



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 363, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, Imóvel pertencente a esta Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, área de terra de sua municipalidade por um período de 05 anos, podendo haver prorrogação por igual período, para que seja utilizado pela empresa RINALDO LUIZ SANINI CAMPOS ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.519.602/0001-00, com sede no Prolongamento da Avenida João Ferreira Neves, S/N, Parque Industrial – CEP : 85148-000 – Campina do Simão – Pr.

Art. 2º - O Imóvel a que se refere o Art. Anterior, possui as seguintes características: um terreno medindo 3.735,25m², sendo parte do Imóvel Campina do Simão, quinhão 03, e Imóvel Serro Verde, Subdivisão do 12^a, conforme matrícula 13.610 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, localizado na área Industrial, (cópia do Croqui em anexo), o qual se destinará a construção de uma edificação com a finalidade da instalação de uma Serraria com desdobramento de madeiras bem como indústria de fabricação de artigos de carpintaria para construção, o qual gerará vários empregos para o município, e assim que concedido o imóvel requerido, o termo de Concessão se dará mediante documentos de constituição da Empresa.

Art. 3º - A Concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia autorização Legislativa.

Art. 4º - As obras de implantação da unidade, deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no prazo de 24 meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Parágrafo Único – Caso a concessionária paralise suas atividades por um período superior a seis meses acontecerá reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Art. 5º - A concessionária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos na legislação Municipal.

Parágrafo Único – Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da concessionária.

Avenida João Ferreira Neves, s/nº - Centro – CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-1122
Campina do Simão – Paraná.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

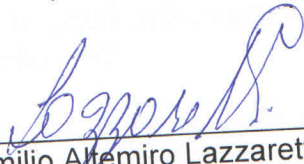
Art. 6º - Para cumprimento do disposto das legislações, que estabelecem normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do município, a concessionária deverá obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas a segurança e a medicina do trabalho, bem como atender as normas do Plano Diretor Municipal.

Art. 7º - A Fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis Municipais será realizada periodicamente pelo município.

Art. 8º - Fica revogada a Lei 234, de 04 de setembro de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 24 de agosto de 2011.


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal